

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo nº 0001528-05.2012.8.26.0146

LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, regularmente nomeado Administrador Judicial nos autos do **FALÊNCIA** de **CARBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Fls. 4111/4160 – Última manifestação desta Administradora Judicial.

2. Fls. 4161/4709 - Ciente e nada a opor quanto aos termos da r. decisão exarada nos autos da Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional face a falida, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Guarulhos, processo nº 0008608-31.2006.4.03.6119, no bojo da qual aquele D. Juízo determina a penhora no rosto dos autos, bem como a reserva de crédito para garantia da execução no valor de R\$1.287.729,37 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos). Certificado às **fls. 4710**.

Este Administrador Judicial informa, nesta oportunidade, que os interesses da Massa Falida estão sendo defendidos nos autos da execução fiscal acima relacionada.

3. **Fls. 4711** – Trata-se do r. despacho no bojo da qual V. Excelência defere o levantamento dos honorários periciais solicitado às fls. 3384. Ciente.

4. **Fls. 4712/4714** – Manifestação apresentada pelo credor, Sr. Alan Cristian Sthal, no bojo da qual impugna o edital de credores e pleiteia a habilitação de seu crédito no montante de R\$46.231,37 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), na classe dos credores trabalhistas.

No tocante ao pedido retro, essa Administradora Judicial informa que ao analisar a habilitação/divergência administrativa apresentada pelo credor, constatou a existência de um crédito trabalhista no montante de R\$57.604,29 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e vinte e nove centavos), consoante se observa do parecer anexado à presente manifestação (**DOC. 02**).

5. No escopo de maximizar os ativos pertencentes à Massa Falida e com isso possibilitar a satisfação do maior número de credores, essa Administradora Judicial pede *venia* para anexar aos autos o laudo de avaliação dos veículos: Fiat/Uno Mille Fire Flex, placa DMQ 7334 e VW/Gol, placa EYI 5811, devidamente arrecadados em favor da Massa Falida, elaborado pelo *expert* para ciência do Ministério Público, da falida e dos credores. (**DOC. 01**).

Não tendo elementos para impugná-lo, esta Administradora Judicial opina pela homologação do laudo de avaliação.

6. Requerer, outrossim, a juntada dos pareceres relativos às divergências de crédito apresentadas pelos credores de forma administrativa (**DOC. 02**); a relação de credores após análise desta Administradora Judicial das insurgências apresentadas (**DOC. 03**) e, ainda, a minuta do Edital referente ao artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 (**DOC. 04**), a qual será igualmente encaminha à essa z. serventia em formato *word* para as devidas providências, pugnando-se, desde já, pela isenção do recolhimento das custas judiciais para referida publicação.

7. Por fim, essa auxiliar pugna, mais uma vez **i)** pela homologação do laudo de avaliação dos imóveis outrora apresentados às fls. 3371/3377 e, por conseguinte, a intimação da Sra. Leiloeira para apresentação de minuta de edital; **ii)** para que seja dado vista ao Ministério Público, credores e demais interessados do laudo de avaliação da marca “Carbus” e **iii)** pela intimação dos falidos para que indiquem a localização exata dos veículos **Fiat Strada ETL 2941** e **Ford Cargo 4030 JOZ 0757**, a fim de possibilitar a arrecadação, avaliação e posterior venda dos bens, sob pena de configuração de crime de desobediência de ordem judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 15 de dezembro de 2022

R4C Administração Judicial Ltda.

Luiz Augusto Winther Rebello Junior

OAB/SP 139.300